



O DIREITO À HABITAÇÃO EM PORTUGAL NA PERSPETIVA DA POPULAÇÃO GERAL E SEM-ABRIGO

SOFIA OLIVEIRA

Dissertação Apresentada ao ISMT para obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social, conferido
pela Escola Superior de Altos Estudos

Orientadora: Professora Doutora Sónia Guadalupe.

Coimbra, Julho de 2019

Índice

RESUMO	
INTRODUÇÃO	1
Objetivos.....	1
Uma abordagem ao direito à habitação através de documentos internacionais e nacionais	2
Direitos Humanos Fundamentais enquanto Direitos Sociais, Direitos Fundamentais e Direitos Cíveis	6
A situação de sem-abrigo	7
A população sem-abrigo, o direito à habitação e políticas sociais.....	9
MATERIAL E MÉTODOS	13
Amostragem e Procedimentos	13
Participantes.....	15
Instrumento de recolha de dados	16
Tratamento de dados.....	17
RESULTADOS	18
DISCUSSÃO DE RESULTADOS	36
CONCLUSÃO	40
Referências	42
Apêndice 1 - Consentimento Informado.....	48
Apêndice 2 – Inquérito por questionário em plataforma online	48
Apêndice 3 - Inquérito por questionário em situação de entrevista dirigido à população sem-abrigo	55

INTRODUÇÃO

O tema de provisionamento e a disponibilidade de “habitação” afirmou-se, ao longo do último século, como um tema central das sociedades atuais e um direito humano fundamental. A evolução conceptual sobre a importância da habitação permitiu que este problema seja hoje tratado, pelo menos em algumas dimensões do campo legal, como a questão “do direito à habitação” (Ferreira, et al, cited in Santos, 2019, p.171).

O presente estudo aborda o direito à habitação em Portugal na perspetiva da população geral e sem-abrigo e assenta no princípio do direito à habitação enquanto direito humano e direito garantido constitucionalmente a todos os cidadãos. Centramo-nos na pluralidade de perspetivas em que este direito pode ser concebido pelos cidadãos em Portugal, focando particularmente os cidadãos em situação de sem-abrigo.

O direito à habitação e a sua relação com a população sem-abrigo, designadamente o seu (in)acesso à habitação, constituem uma temática pertinente no século XXI, particularmente para a área científica do Serviço Social. Enquanto direito constitucional e direito humano, tem refletido historicamente as opções político-ideológicas consubstanciado em diferentes abordagens governamentais através de políticas de habitação (Barros & Santos, 1997).

Para Silva (cited in Santos, 2019, p.250) “uma parte cada vez mais significativa da população não tem acesso à habitação devido à discrepância entre os vencimentos e os valores das rendas”.

Em Portugal, as políticas sociais destinadas especificamente à condição de sem-abrigo têm sido consideradas fragmentadas, verificando-se que as medidas de política e as respostas sociais para esta população não têm colmatado as suas necessidades, designadamente habitacionais, e não têm garantido o seu processo de inclusão na sociedade (Gonçalves, 2016).

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo geral compreender a perceção da população sem-abrigo e da população geral acerca do direito à habitação em Portugal.

São considerados objetivos específicos do presente estudo:

- a) Caracterizar a situação habitacional dos inquiridos;

- b) Avaliar o nível de satisfação da população em geral relativamente à sua situação habitacional atual;
- c) Identificar as situações em que a população em geral considera que deveria haver garantia pública de habitação;
- d) Analisar o nível de concordância da população geral com a atribuição de habitação pública à população sem-abrigo;
- e) Avaliar o conhecimento da população em geral e da população sem-abrigo acerca do Direito à Habitação enquanto direito constitucional e direito humano;
- f) Avaliar em que medida os inquiridos percebem que as políticas habitacionais existentes em Portugal concretizam o direito à habitação;
- g) Compreender as trajetórias das pessoas em situação de sem-abrigo;
- h) Analisar a relação da população sem-abrigo com o acesso ao direito à habitação;
- i) Analisar a perceção acerca da garantia do direito à habitação em Portugal;
- j) Analisar as condições percebidas como consideradas fundamentais para atribuição de habitação à população sem-abrigo.

Uma abordagem ao direito à habitação através de documentos internacionais e nacionais

É importante referir que a habitação é um elemento indispensável para a inclusão dos cidadãos. No entanto, tem-se vindo a verificar uma prolongada persistência de um défice habitacional em Portugal (Barros e Santos, 1997), o que coloca em causa a eficácia das políticas públicas relativamente à garantia de habitação acessível e adequada, particularmente no que toca ao perfil da procura das famílias de menores recursos e as pessoas que vivem situações de exclusão social. Para Barros & Santos (1997, p.96) “a política habitacional apresenta-se como devendo ser uma área de atuação prioritária dos Governos e uma condição essencial de bem-estar das respetivas populações”.

Há documentos incontornáveis na abordagem ao direito à habitação. Desde logo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, concebida pelas Nações Unidas, a 10 de Dezembro de 1948, criada pela ONU (Organização das Nações Unidas) - Composta por 58 Estados-membros, entre eles o Brasil, onde é possível ler no artigo 25º que “ toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à

assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade”.

Desde a Declaração Universal de 1948, que têm sido lançados outros instrumentos relativos ao direito à habitação, adotados pela Organização das Nações Unidas, tais como:

1) a *Declaração de Vancouver sobre os Povoamentos Humanos*, mais conhecida por *Habitat I* (1976)¹ que estipulou a obrigação dos Governos no que diz respeito à habitação (Lúcio, 2009); Em 1988, existe por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas, a *Estratégia Global de Habitação para o ano 2000*², que surge com o intuito de promover o direito a uma habitação adequada, reforçando as obrigações das nações na melhoria das condições de vida das povoações²; o *Programa de Acção do World Summit for Social Development*, em 1995, na cidade de Copenhaga, que nos veio dizer que a vivência numa habitação inadequada e estar na situação de sem-abrigo, são duas das principais expressões da pobreza; mais tarde surge o *Habitat II* (1996)³, onde reuniu participantes dos governos nacionais e locais, bem como do setor privado, ONGs, instituições de pesquisa e ensinamento dos média. Este teve como principais objetivos universais garantir um abrigo seguro para todos, cidades mais seguras, com melhores condições de habitabilidade, ou seja, conseguir melhorar o ambiente de vida de todas as pessoas de modo sustentável; Por temos o *Habitat III* (2016)⁴, onde é fortalecido o compromisso global da urbanização sustentável, tendo sido debatidas questões importantes, bem como o planeamento e administração de cidades, vilas e aldeias para o desenvolvimento sustentável (Lúcio, 2009).

Outros documentos são também de destacar.

O *Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais*, de 1966, das Nações Unidas é constituído por 31 artigos, divididos em 2 partes, reconhece a liberdade, a justiça e a paz no Mundo que têm por base o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e intransmissíveis. Todos os direitos aqui expressos têm por base a dignidade inerente à pessoa enquanto ser humano. Este documento refere que “uma vez adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a ONU começou a traduzir os princípios daquela em

¹ Aprovada no evento que decorreu em Vancouver, Canadá, de 31 de maio a 11 de junho de 1976

² Ficha Informativa nº21 O Direito Humano a uma Habitação Condigna, 1995/20014

³ Surgiu na Turquia, Istambul, de 3 a 14 de junho

⁴ Surgiu em Quito, Equador, de 17 a 20 de Outubro

tratados internacionais que protegessem direitos específicos. Assim, a Assembleia Geral decidiu redigir dois Pactos que codificassem as duas séries de direitos esboçados na Declaração Universal: os direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais” (Organização das Nações Unidas, 1995/20014, p.14-16).

Este pacto não institui, no entanto, mecanismos legais que permitam às pessoas apresentar uma queixa contra o Governo invocando uma violação do seu direito à habitação (Organização das Nações Unidas, 1995/20014, p.14-16).

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966, diz-nos que “uma vez adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a ONU começou a traduzir os princípios daquela em tratados internacionais que protegessem direitos específicos. Existem dois pactos esboçados na Declaração Universal: os direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais.” Este pacto permite então aos Estados que validaram o Pacto sobre os direitos económicos, sociais e culturais apresentar queixa diretamente ao Comité, rogando a violação dos direitos que estão enumerados neste documento (Organização das Nações Unidas, 1995/20014, p.32-34).

A nível nacional, uma das referências cruciais do presente trabalho é o *artigo 65º da Constituição da República Portuguesa*, aprovado em 1976, enuncia que: “1. Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar; 2. Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado: a) Programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social; b) Promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais; c) Estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada; d) Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução; 3. O Estado adotará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria. 4. O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, e procedem às

expropriações dos solos que se revelem necessárias à satisfação de fins de utilidade pública urbanística; 5. É garantida a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico e de quaisquer outros instrumentos de planeamento físico do território”.

Segundo Roseta (2017, s/p), “o direito à habitação está igualmente consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e na Carta Social Europeia, estando Portugal vinculado a ambas”.

A *Carta Social do Conselho de Europa*⁵, surge com o sentido de assegurar o direito à habitação. Esta foi aberta a assinatura pelos Estados membros do Conselho da Europa a 9 de Novembro de 1995. No seu artigo 31.º declara-se que “com vista a assegurar o exercício efetivo do direito à habitação, as partes comprometem-se a tomar medidas destinadas a: 1) favorecer o acesso à habitação de nível suficiente; 2) prevenir e reduzir o estado de sem-abrigo, com vista à sua eliminação progressiva; 3) tornar o preço da habitação acessível às pessoas que não disponham de recursos suficientes”.

Na continuação do supracitado mas agora numa perspetiva dos sem-abrigo, em 1999, o Comité das Regiões Europeu emite um parecer sobre “Os Problemas dos Sem-abrigo e da Habitação” onde nos é dito segundo Lúcio (2009, p.25) que se considerou que “[...] a presença de sem-abrigo nas cidades é uma das mais graves manifestações dos fenómenos de exclusão social na União Europeia e que preocupam em primeiro lugar a administração local e regional [...] [face ao que, estão convidadas] as instâncias europeias a aprofundarem o princípio do direito à habitação [...]”.

A 26 de Abril de 2006 é aprovado pelo Intergrupo “URBAN-Housing” a *Carta Europeia da Habitação*, do Parlamento Europeu, que segundo Lúcio (2009) “define a habitação como um bem de primeira necessidade, um direito social fundamental na base do modelo social europeu e um elemento da dignidade humana”.

Passado um ano, a 10 de maio de 2007, saí uma resolução do Parlamento Europeu sobre a habitação e a política regional que nos diz que inacessibilidade do preço para a obtenção de uma habitação digna, tem influência direta na vida dos cidadãos acabando do mesmo por impossibilitar a sua inserção social e a sua mobilidade nas zonas urbanas e rurais. Deve ser possível adotar uma medida de integração perante o que é o fenómeno habitacional, facilitando o acesso a uma habitação e a melhoria da qualidade de construção (Lúcio, 2009).

⁵ em Estrasburgo a 3 de Maio de 1995

Mais recentemente foi assinada uma Declaração Parlamentar (Declaração do Parlamento Europeu sobre uma Resolução do Fenómeno dos Sem-abrigo na Rua), por um grupo de Eurodeputados, no dia 20 de março de 2008, na qual consideram que segundo o artigo 116º do seu Regimento, que:

[...] o acesso a um alojamento adequado [...] é um direito fundamental e que o acesso a um centro de acolhimento é, muitas vezes, o primeiro passo para a resolução adequada e sustentável do problema do alojamento das pessoas submetidas a uma exclusão e pobreza extremas [...]. Os subscritores desta missiva pedem ao Conselho que “[...] adote um compromisso de alcance comunitário para resolver o fenómeno das pessoas sem-abrigo na rua até 2015 (Lúcio, 2009, p.28).

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), foi criada a 25 de julho de 2017, segundo Dias (2019, p.26), com o objetivo de “definir uma abordagem de prevenção e intervenção, centrada nos Sem-Abrigo, com três eixos de ação: um centrado no conhecimento do fenómeno, outro no reforço da intervenção e um terceiro centrado na coordenação e avaliação. Uma das ações levadas a cabo por este grupo, foi um inquérito sobre os Sem-Abrigo, realizado entre fevereiro e maio de 2018, abrangendo todos os 278 concelhos do Continente”.

Por último, a nível nacional, foi publicado a 4 de junho, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 37/2018, que estabelece o *1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação*, sendo este um programa de soluções habitacionais, de apoio público, que tem como população alvo pessoas que se encontrem em condições habitacionais indignas, não tendo suporte financeiro que lhes possa garantir o acesso a uma habitação adequada.

Direitos Humanos Fundamentais enquanto Direitos Sociais, Direitos Fundamentais e Direitos Cívicos

Quando abordamos o direito à habitação, torna-se importante falarmos dos direitos humanos fundamentais, uma vez que influenciam medidas que se tornaram imprescindíveis a às Constituições dos países que subscrevem a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (Moraes, 2002).

Segundo Silva (2006) os Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais garantem ao ser humano institucionalização, uma vez que estes são um conjunto de direitos e garantias. Este tem como principal objetivo de garantir a dignidade do ser humano, a

igualdade, condições mínimas de vida, de modo a garantir o desenvolvimento em pleno da sua personalidade.

Por sua vez, os Direitos Sociais constituem também Direitos Fundamentais uma vez que os Direitos Sociais são Direitos Fundamentais do homem, que deveriam estar efetivados através de um Estado Social de Direito, tendo como principal objetivo a melhoria das condições de vida dos cidadãos, de modo a que se alcance igualdade social (Moraes, 2002).

Com efeito, apesar de a habitação se ter afirmado como uma área de pleno direito constitucional no âmbito da política social, com a implementação do regime democrático em 1974, as fragilidades do Estado Providência fizeram-se sentir neste setor com principal relevo (Santos, 2019, p.17).

Para Novais (2010) a caracterização dos Direitos Sociais, tende em existir em oposição a outro tipo de direitos fundamentais, que são denominados como direitos de liberdade. Se os “Direitos Fundamentais garantem juridicamente o acesso individual a bens que, asseguram a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento da personalidade, a autonomia, a liberdade e o bem-estar das pessoas (Novais, 2010, p.36-255).

No que respeita aos Direitos Cíveis estes são aqueles que expressam as nossas liberdades individuais. É importante referir que os Direitos Cíveis têm limitações nacionais enquanto que os Direitos Humanos têm uma extensão internacional. O Estado tem um papel fulcral na proteção dos direitos cíveis a partir da inserção destes na Constituição e noutras leis por meio de tribunais, que consistem em instituições públicas com poder e função de garantir os direitos cíveis. O desenvolvimento económico e social conjetura a prática dos direitos cíveis. Estas interdependências acabam por incorporar os Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1995/20014, p.55-56).

De seguida iremos explicar melhor em que consiste ser sem-abrigo, analisando partes históricas e esclarecendo em que consiste esta situação.

A situação de sem-abrigo

Historicamente foram adotadas várias terminologias para designar a população sem-abrigo, como por exemplo, “mendigos”, “vagabundos”, “vadios”, “ociosos” “indigentes” e “pedintes” (Bento & Barreto, 2002, p.43). Estas designações encontram-se associadas ao estigma social sofrido por esta população que, em Portugal, foi sendo alvo de várias disposições legais de modo a legitimar as diferentes noções de sem-abrigo que iam surgindo ao longo do tempo (Fernandes, 2006, p.45).

Só mais recentemente a condição de sem-abrigo passa a estar diretamente relacionada com o acesso e direito à habitação.

Em 1998, é apresentada pela primeira vez, pela FEANTSA, a Tipologia Europeia sobre Sem-Abrigo e Exclusão Habitacional estando esta dividida em quatro tipos: 1) Sem-Teto (Rooflessness) “é a forma mais visível de sem-abrigo, incluindo pessoas que dormem na rua e pessoas que vivem ao ar livre.”; 2) Sem-Casa (Houselessness) “refere-se a situações em que, apesar do acesso a abrigos de emergência ou instituições de longa duração, as pessoas continuam a ser classificadas como sem-abrigo devido à falta de suporte para facilitar a reintegração social.”; 3) Com habitação insegura (Insecure Housing) “refere-se à posse insegura ou alojamento temporário, e pode ser consequência da inacessibilidade da habitação permanente. Inclui pessoas que partilham casa involuntariamente em circunstâncias absurdas, e pessoas cuja segurança está ameaçada pela violência ou ameaças de violência.”; 4) Com habitação inadequada (Inadequate accommodation) “inclui aqueles cujo alojamento é inadequado para habitação, ou é super populado, assim como aqueles cujo alojamento é uma caravana ou um barco” (Spinnewijn, 2005, p.17).

Assim, atualmente, a população sem-abrigo define-se na relação com o acesso ou não a uma habitação, às condições de ocupação e às condições de habitabilidade. O Conselho da Europa (1992) definiu em situação de sem-abrigo as “pessoas ou famílias que estão socialmente excluídas de ocupar permanentemente um domicílio adequado e pessoal” (Muñoz & Vasquez, 1998, p.17).

Considera-se pessoa em situação de sem-abrigo aquela que independentemente da sua idade, nacionalidade, sexo condição socioeconómica, condição de saúde física ou mental se encontre: sem teto, vivendo num espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário, sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito (Estratégia Nacional para integração de pessoas sem-abrigo, s/d).

Muñoz e Vasquez (1998) incluem as seguintes possibilidades: viver na(s) rua(s); ocupação legal ou ilegal de casas abandonadas, barracas ou outros abrigos não específicos; alojamento em refúgios ou centros de acolhimento, sejam estes privados ou públicos; estadia em pensões, camaratas ou outros refúgios provados; estadia junto de amigos ou familiares, com os quais se veem forçados a coabitar; residência em instituições, estabelecimentos de cuidados infantis, prisões, hospitais, hospitais

psiquiátricos, e que não têm domicílio ao sair das instituições; Posse de uma casa, mas que não se pode considerar adequada ou socialmente aceitável.

A proposta de definição apresentada pela European Federation of National Organisations Working with the Homeless (F.E.A.N.T.S.A, 2007), considera que sem-abrigo é um processo (e não um fenómeno estático) que pode afetar as pessoas em vários momentos da sua trajetória de vida.

É importante referir que segundo Costa (2007) existe pobreza sem exclusão social. O autor dá como exemplo os pobres do antigo regime que apesar da sua condição de pobres servos como diz o autor, estavam interligados “numa rede de relações de grupo ou comunidade” (2007, p.10).

A exclusão social é uma das grandes formas de desigualdade presentes na nossa sociedade, embora tenham existido e existam ações de sensibilização para esta temática, este parece ser um problema sem fim.

Para Adams, 1984 & Mallett, 2004 (cited in Santos, 2019, p.199) [... as classes sociais baixas residem em locais mais periféricos e/ou em habitações de pior qualidade, o que associa a condição habitacional a experiências de injustiça, desigualdade e exclusão social.].

Segundo Nogueira, C.M., & Ferreira, J.A. (2007, p.32) “surge reforçada a ideia de que a situação de sem-abrigo traduz o culminar de um processo de ruturas sucessivas, por parte de um ou mais indivíduos em qualquer momento da sua vida, com os vários sistemas sociais básicos, nomeadamente: social; económico; institucional; territorial; referências simbólicas”.

A aplicação do termo sem-abrigo em Portugal tem vindo a ser alterada, com o objetivo de posicionar o seu foco nas características individuais dos sem-abrigo (Lúcio,2009).

Para Silva (cited in Santos, 2019, p.253), quem não tem acesso a mercado de arrendamento, nem resposta por parte de entidades públicas, tais situações referem-se a pessoas com necessidades permanentes de uma habitação social, sem saberem se algum dia a vão conseguir obter.

A população sem-abrigo, o direito à habitação e políticas sociais

Segundo Silva (cited in Santos, 2019, p.233) “Há muito que a literatura aborda a relação entre habitação e desigualdades sociais, principalmente nos campos da geografia e da sociologia urbana”.

Paradoxalmente à política de repressão, a criação de estruturas de assistência à população sem-abrigo começou a desenvolver-se no início do século XX (Pinto, 1999). Surgiram instituições e iniciativas filantrópicas que asseguravam refeitórios sociais e tinham como preocupação assegurar condições de higiene através de balneários públicos.

Com a emergência do Estado Novo (em 1933), a política de repressão aumenta. Como consequência, a partir dessa altura os “mendigos” eram enviados para albergues e asilos da polícia existentes no seu local de origem. Nesses locais encontravam-se: idosos, menores, doentes mentais, alcoólicos, tuberculosos, prostitutas, homossexuais, delinquentes e reincidentes (por Bento & Barreto, 2002). No entanto, Barros e Santos (1997, p.171) defendem que o conceito de sem-abrigo deve ter por base o mercado de habitação e não deve ser confundido com outros conceitos de marginalidade social. Os autores consideram que a inexistência de habitação decorre da inexistência de recursos, existindo, por isso, uma obrigação moral da sociedade no apoio a esta população.

Assim, não ter acesso a uma residência (domicílio/habitação), define a situação de sem-abrigo, podendo abranger aqueles que não possuem a sua própria residência ou que não são arrendatários (inquilinos) (Rossi, 1990, p.124).

Discutindo a fragilidade da proteção e do reconhecimento, bem como do aumento da precariedade e da vulnerabilidade apresentada pelas pessoas que se encontram em situação de sem-abrigo, poder-se-á dizer que os laços sociais que ligam os indivíduos à esfera social (filiação e participação eletiva), laboral (participação orgânica) e política (cidadania) estão num processo de enfraquecimento (Rosa, 2012, p.5).

Como tal podemos dizer que a rotura de laços sociais pode ser um dos fatores mais determinantes que conduzem uma pessoa até à situação de sem-abrigo. No entanto a nível estrutural as situações com maior destaque, na condução a este fenómeno são condições socioeconómicas, a exclusão social e os processos de desinstitucionalização. No que diz respeito ao nível individual é de salientar as perturbações psiquiátricas, os défices educacionais e profissionais, a desfiliação e a identificação cultural (Bento & Barreto, 2002, p. 32).

No que diz respeito ao nível individual são de salientar como fatores relevantes as perturbações psiquiátricas, os défices educacionais e profissionais, a desfiliação e a identificação cultural (Bento & Barreto, 2002, p. 32).

A Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento, 2009-2015 (ENIPSA) e a mais recentemente publicada Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo, 2017-2023 (ENIPSA) são dois documentos de referência para a intervenção com esta população.

Em Portugal Continental atualmente⁶ existem cerca de 5000 Sem-Abrigo e mais de 11.000 pessoas em risco de o vir a ser. Pouco tem sido debatido ou alado relativamente a esta realidade na nossa sociedade que não tende a suprimir, muito pelo contrário, que é a existência de pessoas em situação de sem-abrigo (Dias 2019, s/p).

De acordo com os dados recolhidos pela ENIPSA 2017-2023 foram identificadas cerca de 3.500 Pessoas Sem-Abrigo em Portugal Continental, das quais 1.443 Pessoas sem Teto, a viver na rua, em espaços públicos, abrigos de emergência ou locais precários, e 1.953 Pessoas sem Casa, a viver em equipamento onde a pernoita é limitada (Dias, 2019, s/p).

No entanto, as situações sociais das pessoas em situação de sem-abrigo são complexas e refletem diversos problemas sociais de exclusão. Frequentemente verifica-se uma perda de vínculos familiares, que advêm de vários fatores como a violência, o desemprego, perda de autoestima, perda de entes queridos, doença mental, toxicod dependência, alcoolismo, entre outros. Sendo que não possuir uma habitação é definido como *houseless* e as situações que estão por detrás desta questão são o que tornam uma pessoa *homeless* (Lúcio, 2009, p.33).

No que respeita às questões de género no fenómeno da situação de sem-abrigo, Fernandes (2006) diz-nos que as mulheres e os homens sem-abrigo derivado a situações diferentes. “as suas necessidades de habitação são diferentes e requerem diferentes intervenções e serviços de apoio, em função de necessidades específicas” (Fernandes, 2006, p.50).

Segundo Daly (1996, p.52) “os homens tornam-se sem-abrigo principalmente na sequência da perda do emprego, perda de habitação e ainda de laços familiares”. Em grande maioria as situações que conduzem as pessoas à situação de sem-abrigo, acabam, muitas das vezes, por ser agravadas derivado a problemas de saúde (Daly, 1996). No entanto, no que diz respeito a esta temática as mulheres são vistas como estando em situação pontual de sem-abrigo, que advêm de problemas económicos imediatos, problemas de saúde mental ou na sequência de maus tratos e abusos sexuais, o que faz

⁶ Estudo de Dezembro de 2018, dados obtidos pela Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo (ENIPSA) 2017-2023

com que estas abandonem os seus lares. Muitas vezes esta situação é vista como temporária, mas as pessoas sentem-se incapazes de lidar com o problema (Daly, 1996).

Os homens passam mais tempo na rua do que as mulheres. Os albergues para homens, quase sem exceção, obrigam-nos a levantar-se cedo todos os dias e só lhes permitem regressar ao fim da tarde. Os refúgios para as mulheres permitem que as mesmas permaneçam nas imediações dos abrigos, com estadias mais prolongadas. Estas normalmente andam sozinhas, são mais vulneráveis e necessitam de uma maior proteção (Fernandes, 2006, p.54).

Toda esta situação é exacerbada quer pelo tempo de permanência em situação de sem-abrigo, quer pela intensidade que esta vai adquirindo (Daly, 1996).

A Europa é o continente das políticas sociais. Fora dela, espalhados pelo mundo, são muito poucos os países onde existem e adquiram expressão significativa. É certo que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948, reconhece a toda a pessoa, enquanto membro da sociedade, o «direito à segurança social». Sendo este o núcleo fundamental das políticas sociais, a verdade é que são poucos os países que seguiram a diretriz daquela declaração. E isso acontece por razões que não se prendem especialmente com a sua deliberada rejeição política (Medina Carreira, 1996, p.79).

Segundo Ribeiro (cited in Santos, 2019) num inquérito que foi recentemente realizado pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU, 2018) órgãos municipais identificaram 25762 famílias⁷, em situações graves de carecimento de habitação, onde ficam alojados em locais sem o mínimo de condições de habitabilidade.⁸

A Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) define quatro objetivos de política: 1. dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional; 2. garantir o acesso à habitação a todos os que não têm resposta por via do mercado; 3. criar condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano; e 4. promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais (Santos, 2019, p.302).

⁷ 0,64% do total das famílias segundo os Censos 2011)

⁸ A situações de carencia verificam-se maioritariamente no arrendamento privado (38,16%), ocupação clandestina (26,38%), habitação social (15,05%).

MATERIAL E MÉTODOS

Esta investigação caracteriza-se como quali-quantitativa. Segundo Patton (2002 p.67) “os métodos qualitativos podem ser utilizados a solo ou em combinação com métodos quantitativos. Dado que ambos os métodos possuem pontos fortes e pontos fracos, eles constituem alternativas, mas não são mutuamente exclusivos”.

Ao longo deste estudo fizemos uma análise quantitativa dos dados através de um inquérito por questionário em plataforma online, onde obtivemos 202 respostas ao mesmo. Para a concretização do estudo decidimos proceder a um estudo empírico.

Pretendemos, assim, caracterizar, avaliar, compreender e analisar o nível de concordância da população geral com a atribuição de uma habitação a pessoas em situação de sem-abrigo. Para conseguirmos obter estas respostas o inquérito esteve online cerca de dois meses até conseguirmos obter uma amostra que nos permitisse fazer uma análise fidedigna dos dados

Numa segunda fase, usámos a investigação qualitativa que tem como principal objetivo estudar os sujeitos no seu contexto, fazendo com que os dados recolhidos surjam naturalmente, sem existir a necessidade de uma investigação mais estruturada e detalhada, como é o caso da investigação quantitativa (Ribeiro, 2010).

Na perspetiva de Patton (2002, p.60) as técnicas qualitativas permitem ao investigador um estudo com maior profundidade e detalhe.

Como tal usámos a investigação qualitativa na medida em que o principal objetivo era estudar os sujeitos (neste caso a população sem-abrigo) num determinado contexto, de modo a que os dados recolhidos surgissem de forma natural. Para tal usámos um inquérito por questionário em situação de entrevista, onde as perguntas já estavam previamente elaboradas. Onde fizemos as perguntas oralmente ao entrevistado, este respondia às questões postas e nós íamos anotando as suas respostas.

Amostragem e Procedimentos

Neste estudo o tipo de amostragem teve em consideração o critério de acessibilidade, sendo uma amostragem por conveniência (Ochoa, 2015, p. 25). Daqui resulta uma amostra não probabilística composta por duas sub-amostras: uma da população geral residente em Portugal (isto é, população sem critérios específicos de

inclusão pré-definidos) e uma amostra da população sem-abrigo (isto é, sinalizada por instituições da comunidade como pessoa sem-abrigo).

A amostra da população geral foi recolhida online no período compreendido entre 8 de dezembro de 2018 e 12 de fevereiro de 2019. Para a constituição da amostra da população sem-abrigo foram contactadas 6 instituições da comunidade nas zonas geográficas dos concelhos da Figueira da Foz e de Coimbra, definidas por critério de acessibilidade. Destas apenas 1 respondeu, tendo a amostra sido recolhida no período de 18 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019.

A subamostra da população geral estudo é constituída por 202 participantes, correspondendo aos objetivos de análise quantitativa do estudo. A subamostra da população sem-abrigo, é constituída por 7 sujeitos, enquadrando-se nos objetivos qualitativos do estudo.

Foi construído e divulgado um inquérito por questionário em plataforma online⁹, dirigido à população em geral e autoadministrado e outro inquérito dirigido à população em situação de sem-abrigo. Este questionário foi administrado em situação de entrevista, na medida em que as perguntas foram efetuadas pelo inquiridor no contexto institucional da organização que colaborou no acesso à amostra (CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo Delegação da Figueira da Foz).

Em ambos obtivemos o consentimento informado por parte dos participantes, sendo que este consentimento tinha a seguinte redação:

Caro/a Cidadão/cidadã

A presente investigação decorre no âmbito do Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga, estando relacionada com a temática do Direito à Habitação na perspetiva da população geral e da população sem-abrigo.

Esta apresenta como objetivo geral conhecer a perspetiva do/as cidadãos/ãs acerca do Direito à Habitação em Portugal.

Os dados recolhidos neste questionário são utilizados somente para fins de investigação, respeitando a confidencialidade.

⁹ Cf. https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf8pbPA83QNW8PMYegINQ9EzdunFH0-3JLERK_SokbwIq7Pfw/viewform?fbclid=IwAR2LM5FktVp1poZc6aw5_MIsA98jee6m4r9yh58oBPMHxLGBTDS43z0wqU8

Agradecemos, desde já, a sua participação e colaboração através da resposta ao preenchimento do questionário que se segue. A resposta é efetuada em situação de entrevista e demora aproximadamente 15 minutos.

As responsáveis pela investigação encontram-se disponíveis para qualquer esclarecimento acerca do estudo.

Em ambos os casos tivemos de obter consentimento por parte dos participantes, sendo este, consentimento, denominado por consentimento informado (Apêndice 1).

O sujeito deve ser informado do seu direito a abster-se de participar no estudo e do direito de retirar o seu consentimento em participar em qualquer altura, e que isso não lhe trará consequências negativas. Depois de se assegurar que o sujeito compreendeu a informação, este deverá conceder o consentimento informado, de livre vontade, de preferência por escrito (Ribeiro, 2010, pp.142-143).

Tendo em consideração os objetivos e a diferença nos tamanhos amostrais, a análise dos dados foi efetuada separadamente, com exceção de duas variáveis, mas discutida conjuntamente para revelar as perspetivas que emergem da análise.

Participantes

Na subamostra da população geral ($n = 202$), a maioria dos inquiridos são do sexo feminino (87,6%) e apresentam uma idade média de 36,44 anos ($DP = 12,39$). Relativamente ao estado civil predominam os solteiros (47,5%). (Tabela 1).

Tabela 1

Caracterização sociodemográfica da amostra da população geral

$N = 202$	n	%	Medidas descritivas
Sexo			
Feminino	177	87,6	<i>Mo: feminino</i>
Masculino	25	12,4	
Estado civil			
Solteiro(a)	96	47,5	<i>Mo: solteiro</i>
Casado(a)/Unido(a) de facto	78	38,6	
Divorciado(a)/Separado(a)	25	12,4	
Viúvo(a)	3	1,5	
Idade (Grupo etário)			
18-24 anos	38	18,8	<i>M = 36,44</i>
25-34 anos	67	33,2	<i>Mo: 24,00</i>
35-44 anos	44	21,8	<i>DP = 12,39</i>
45-59 anos	46	22,8	<i>Min = 18,00</i>
60+ anos	7	3,5	<i>Max = 70,00</i>

Notas. M = média, Mo = moda, DP = desvio-padrão, Min = mínimo, Max = máximo

Na amostra da população sem-abrigo ($n = 7$), a maioria dos inquiridos são do sexo masculino (85,7%) e são todos solteiros quanto ao seu estado civil (100%). A média de idades é de 41,9 anos, ($DP = 13,77$) (Tabela 2).

Tabela 2

Caracterização sociodemográfica da amostra da população sem-abrigo

$N = 7$	n	%	Medidas descritivas
Sexo			
Feminino	1	14,3	<i>Mo: masculino</i>
Masculino	6	85,7	
Estado civil			
Solteiro(a)	7	100,0	<i>Mo: solteiro</i>
Casado(a)/Unido(a) de facto	0	0	
Divorciado(a)/Separado(a)	0	0	
Viúvo(a)	0	0	
Idade			
18 anos	1	14,3	<i>M = 41,9</i> <i>Mo: 18,00*</i> <i>DP = 13,7</i> <i>Min = 18,00</i> <i>Max = 64,00</i>
36 anos	1	14,3	
41 anos	1	14,3	
43 anos	1	14,3	
45 anos	1	14,3	
46 anos	1	14,3	
64 anos	1	14,3	
Notas. M = média, Mo = moda, DP = desvio-padrão, Min = mínimo, Max = máximo; * há várias modas. O menor valor é mostrado.			

Instrumento de recolha de dados

No presente estudo foram usados dois inquéritos por questionário dirigidos a duas populações alvo diferentes. Foi utilizado um inquérito por questionário em plataforma online, em que a população alvo foi a população geral. Numa segunda fase utilizado um inquérito por questionário em situação de entrevista, cuja população alvo foi a população sem-abrigo.

O inquérito por questionário em plataforma online contém 30 perguntas (em 2 secções), das quais 7 são questões abertas e 23 são questões fechadas (Apêndice 2).

O inquérito por questionário em situação de entrevista para a população sem-abrigo contém um total de 27 perguntas, das quais 14 são questões abertas e 13 são questões fechadas (Apêndice 3).

Existem nestes dois inquéritos questões comuns, que são as seguintes:

- Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (antes de ler o texto acima)?
- Em que medida considera que este Direito Humano é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal? Sendo 1 representativo da não garantia deste direito e 10 garantia total do mesmo
- Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Constituição da República Portuguesa (antes de ler o texto acima)?
- Em que medida considera que este Direito Constitucional é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal?
- Qual a sua opinião em relação a este Direito?
- Em que circunstâncias considera que o Estado deveria garantir, sem contrapartidas, o Direito à Habitação? Se considerar adequado pode selecionar mais que uma opção

Tratamento de dados

No que diz respeito à análise de dados quantitativos recorremos ao programa informático *Statistical Package for Social Sciences* (IBM SPSS Statistics, versão 25.0 para *Windows 10*, SPSS, 2017). Usámos a estatística descritiva para as questões fechadas. Na fase inicial da análise estatística procedemos à análise exploratória dos dados focando as frequências absolutas (n) e relativas (%) para as variáveis nominais e ordinais, calculando a média (M) e o desvio-padrão (DP) para as variáveis quantitativas. Procedemos ainda a testes de hipóteses, designadamente ao teste U de Mann-Whitney e ao teste de Qui-quadrado, para avaliar a associação e as diferenças entre as distribuições de algumas variáveis segundo as subamostras. O tamanho amostral de uma das subamostras e a diferença entre os tamanhos amostrais, assim como a violação da normalidade na distribuição das variáveis, levou-nos a optar pela aplicação de testes não paramétricos. Estes testes de hipóteses foram, por isso, exploratórios, não pretendendo generalizações nem constituir um estudo comparativo.

Para os dados qualitativos (recolhidos através de questões abertas) usámos a análise categorial de conteúdo, respeitando as indicações de Bardin (1977). Esta “funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos” (Bardin, 1977, p.153). As categorias resultantes da análise foram posteriormente tratadas quantitativamente através dos procedimentos acima descritos.

RESULTADOS

Ao analisarmos a Tabela 3, relativamente ao nível de escolaridade, a maioria dos inquiridos têm o Ensino Superior (80,7%). No que respeita à categorização das profissões 74,7% dos inquiridos situam-se no ponto 2 da categorização que diz respeito a profissionais especialistas de atividades intelectuais e científicas (ex: professores; psicólogos; assistentes sociais, etc). No que respeita à situação profissional a maioria dos inquiridos encontram-se empregados por conta de outrem (56,4%).

Tabela 3

Características socioprofissionais da amostra de população geral

<i>N</i> = 202	n	%	Medidas descritivas
Escolaridade			
1º ciclo do Ensino Básico	1	0,5	<i>Mo</i> : Ensino Superior
2º ciclo do Ensino Básico	1	0,5	
3º ciclo do Ensino Básico	3	1,5	
Ensino Secundário	34	16,8	
Ensino Superior	163	80,7	
Profissão			
0 - Profissões das forças armadas	1	0,7	<i>Mo</i> : 2 – Especialistas de atividades intelectuais e científicas
1 - Representantes de poder legislativo e de órgãos	2	1,3	
2 - Especialistas de atividades intelectuais e científicas	112	74,7	
3 - Técnicos de profissões de nível intermédio	13	8,7	
4 - Pessoal administrativo	4	2,7	
5 – Trab. de serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	12	8,0	
6 – Agricultores e trab. qualificados da agricultura, da pesca e da floresta	0	0	
7 – Trab. qualificados da indústria, construção e artífices	3	2,0	
8 - Operadores de instalações e máquinas e trab. de montagem	2	1,3	
9 – Trab. não qualificados	1	0,7	
Situação profissional			
Empregado(a) por conta própria/profissional liberal	23	11,4	<i>Mo</i> : Empregado(a) por conta de outrem
Empregado(a) por conta de outrem	114	56,4	
Desempregado(a)	36	17,8	
Reformado(a)	2	1,0	
Estudante	27	13,4	
Notas: As profissões foram analisadas segundo a Classificação Portuguesa das Profissões; <i>Mo</i> = Moda			

Relativamente ao nível de escolaridade, a maioria dos inquiridos têm o 3º ciclo do ensino básico (57,1%). No que respeita à ocupação atual 6 inquiridos estão sem ocupação (85,7%) e um deles é animador de rua (14,3%). No que concerne ocupações/profissões anteriores, 28,6% dos inquiridos foram trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífice. Podemos observar que 14,3% dos inquiridos desempenharam

funções de técnicos de profissões de nível intermédio. Por último, 57,1% dos inquiridos desempenharam funções na área de trabalhadores de serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores

No que respeita à zona de origem 14,3% dos inquiridos são de Angola, a maioria são de Portugal: 57,1% são de Lisboa, 14,3% dos inquiridos são de Torres Vedras e por último, 14,3% são da Figueira da Foz.

Relativamente à zona de permanência atual todos os inquiridos 100% residem atualmente na Figueira da Foz (Tabela 4).

Tabela 4

Caracterização sociográfica da amostra da população sem-abrigo

<i>N = 7</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Escolaridade			
Sem escolaridade	1	14,3	<i>Mo:</i> 3º ciclo do Ensino Básico
2º ciclo do Ensino Básico	2	28,6	
3º ciclo do Ensino Básico	4	57,1	
Ocupação atual			
Animador de rua	1	14,3	<i>Mo:</i> Desempregado/a
Sem ocupação	6	85,7	
Ocupações/profissões anteriores*			
Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	2	28,6	<i>Mo:</i> Trabalhadores de serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores
Técnicos de profissões de nível intermédio	1	14,3	
Trabalhadores de serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores	4	57,1	
País e zona de origem			
Angola	1	14,3	<i>Mo:</i> Lisboa
Portugal - Lisboa	4	57,1	
Portugal - Torres Vedras	1	14,3	
Portugal - Figueira da Foz	1	14,3	
Zona de permanência atual			
Figueira da Foz	7	100,0	<i>Mo:</i> Figueira da Foz

Notas: * As profissões foram analisadas segundo a Classificação Portuguesa das Profissões. Mo= Moda

No que respeita à tabela 5, podemos analisar que 33,7% dos inquiridos pertencem ao distrito de residência de Coimbra. Relativamente à zona de residência verificámos que 59,9% dos inquiridos consideram que residem em zona urbana. Em termos de situação habitacional atual 26,7% dos inquiridos encontram-se em situação de habitação em casa própria (com encargos/hipoteca). Quando questionados relativamente ao que gostariam de mudar na sua situação habitacional atual 40,4% dos inquiridos manifestaram que a sua vontade seria a de reabilitar e melhorar as condições de habitabilidade.

Tabela 5

Características geodemográficas e situação habitacional da amostra da população geral

<i>N = 202</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Distrito e Região de residência			
Bragança	1	0,5	
Castelo Branco	1	0,5	
Região Autónoma da Madeira	2	1,0	
Portalegre	2	1,0	
Viseu	3	1,5	
Vila Real	3	1,5	
Faro	4	2,0	
Beja	4	2,0	
Guarda	4	2,0	<i>Mo: Coimbra</i>
Évora	4	2,0	
Braga	6	3,0	
Viana do Castelo	7	3,5	
Santarém	9	4,5	
Leiria	9	4,5	
Aveiro	10	5,0	
Setúbal	10	5,0	
Porto	19	9,4	
Lisboa	36	17,8	
Coimbra	68	33,7	
Como considera a sua zona de residência?			
Rural	46	22,8	
Urbana	121	59,9	<i>Mo: Urbana</i>
Suburbana (periferia de uma cidade)	35	17,3	
Qual a sua situação habitacional atual?			
Habitação em casa própria (sem encargos)	48	23,8	
Habitação em casa própria (com encargos/hipoteca)	54	26,7	
Habitação arrendada	51	25,2	<i>Mo: Habitação em casa própria (com encargos/hipoteca)</i>
Habitação social	1	0,5	
Habitação em casa de familiares	46	22,8	
Habitação cedida ou em contrato comodato (gratuito)	2	1,0	
<i>N = 99</i>			
O que gostaria de mudar na sua situação habitacional atual?			
Ter casa própria	29	29,3	
Reduzir encargos relativos à habitação	14	14,1	
Reabilitar e melhorar as condições de habitabilidade	40	40,4	<i>Mo: Reabilitar e melhorar as condições de habitabilidade</i>
A localização/acessibilidade	9	9,1	
Mudar de habitação	3	3,0	
Mudança nos impostos e nas taxas relativas à habitação	4	4,0	
Notas: Mo = Moda			

Analisando os dados apresentados na tabela 6, podemos verificar que 86,1% dos inquiridos diz saber que o Direito à Habitação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Enquanto que relativamente ao Direito à Habitação estar previsto na Constituição da República Portuguesa 84,2% dos inquiridos saberiam da existência deste direito. Quando questionados relativamente à sua perspetiva

em relação a este direito 54,4% dos inquiridos respondeu que não se verifica, não está a ser cumprido.

Tabela 6

Conhecimento e perspetiva da amostra de população geral em relação à garantia do direito à habitação

<i>N = 202</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas?*			
Sim	174	86,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	28	13,9	
Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Constituição da República Portuguesa?*			
Sim	170	84,2	<i>Mo: Sim</i>
Não	32	15,8	
<i>N = 125</i>			
Qual a sua perspetiva em relação a este direito?			
É fundamental/concordo	38	30,4	<i>Mo: Não se verifica, não está a ser cumprido</i>
Não é um direito linear/é ambíguo	4	3,2	
Não se verifica, não está a ser cumprido	68	54,4	
Direito difícil de concretizar	5	4,0	
Direito que abrange todos os cidadãos	1	0,8	
Não está garantido para todos	6	4,8	
Direito pouco falado	2	1,6	
Direito que deveria ser de acesso temporário	1	0,8	
Notas: *As questões eram precedidas a reprodução do respetivo artigo onde se encontra expresso o respetivo direito. Era solicitado que o inquirido respondesse à questão de forma condicional: "se sabia antes de ler o texto". Mo= Moda			

Analisando os dados apresentados na tabela 7, podemos verificar que 57,1% dos inquiridos diz saber que o Direito à Habitação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Enquanto que relativamente ao Direito à Habitação estar previsto na Constituição da República Portuguesa, também 57,1% dos inquiridos saberiam da existência deste direito. Quando questionados relativamente à sua perspetiva em relação a este direito 49,9% dos inquiridos respondeu que é um direito normal, que faz parte do bem-estar dos cidadãos e que é um direito que todas as pessoas têm, bem como responderam que acham bem a existência deste direito, mas o mesmo não se verifica.

Quando debatidos com a questão que numa sociedade que reconhece este Direito porque pensa que há pessoas sem-abrigo/sem habitação, 28,6% dos inquiridos responderam que cada caso é um caso.

Tabela 7

Conhecimento e perspetiva da amostra de população sem-abrigo em relação à garantia do direito à habitação

<i>N=7</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (antes de ler o texto acima)?*			
Sim	4	57,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	3	42,9	
Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Constituição da República Portuguesa (antes de ler o texto acima)?*			
Sim	4	57,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	3	42,9	
Qual a sua perspetiva em relação a este direito?			
Normal, faz parte do bem-estar dos cidadãos, direito que todas as pessoas têm	3	42,9	<i>Mo:</i>
Acho bem, mas não se verifica	3	42,9	
Concordo, mas muitas pessoas não sabem que ele existe	1	14,3	
Numa sociedade que reconhece este Direito porque pensa que há pessoas sem-abrigo/sem habitação?			
Porque a sociedade não é razoável com as pessoas	1	14,3	<i>Mo: Cada caso é um caso</i>
Cada caso é um caso	2	28,6	
Não sei, mas é uma boa pergunta	1	14,3	
Os responsáveis não metem mão nisso	1	14,3	
Porque querem, as pessoas são mal educadas, sem respeito	1	14,3	
Por falta de habilitações literárias, que levam ao desemprego	1	14,3	
Notas: *As questões eram precedidas da reprodução do respetivo artigo onde se encontra expresso o respetivo direito. Era solicitado que o inquirido respondesse à questão de forma condicional: “se sabia antes de ler o texto”.			
<i>Mo= Moda</i>			

Quando questionados relativamente em que circunstâncias o Estado deveria garantir o direito à habitação verifica-se que a moda em maioria é “sim” para todas as opções, sendo que em caso de catástrofes naturais 80,7% dos inquiridos respondeu positivamente. Em situação de necessidades especiais a percentagem é de 81,7%, em pobreza em famílias idosas é de 86,1%, em pobreza em famílias/adultos sem crianças é de 66,0%, em pobreza em famílias/adultos com crianças é de 85,1%, em situação de despejo é de 61,4%, em situação de sem-abrigo é de 80,2% e a opção outra é de 4,0%. Os dezassete inquiridos que meteram outra como opção responderam o seguinte: Em todas as famílias necessitadas; Avaliação da situação, todos têm direito a habitação; Desemprego prolongado comprovado; Em todas as situações de pobreza no geral; Sempre que exista situação de risco por degradação habitacional associada a outras problemáticas como a incapacidade económica, doença grave entre outras; Habitação pública para, pelo menos, 20%, o que é a taxa de pobreza; O direito à habitação deve ser garantia pública; A pessoas sem rendimentos e bens próprios; A todas as pessoas que não sendo consideradas carentes não conseguem garantir um arrendamento de casa; Se as famílias não tem recursos os estado, nomeadamente segurança social deveria ser mais

célere no processo de ajuda, uma vez que não tem habitações mas sim albergues e pensões, que seja diligente o suficiente Para atribuir um apoio económico para renda para evitar situações complexas, em vez de, burocratizar as situações; Desemprego involuntário acima dos 50 anos; Circunstâncias pontuais; Em situação das habitações não apresentarem as condições mínimas de habitabilidade; Reclusos sem habitação após saída do estabelecimento prisional ; jovens após saída das instituições aos 21; O Estado deveria garantir o direito à habitação, aos cidadãos, depois verificada a impossibilidade de ter uma habitação pelos seus próprios meios, independentemente das circunstâncias; Através de medidas que estipulem um limite máximo a cobrar aos arrendatários/compradores; Violência doméstica.

Tabela 8

Em que circunstâncias o Estado deveria garantir o Direito à Habitação na perspetiva da população geral

<i>N = 202</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Catástrofes Naturais			
Sim	163	80,7	<i>Mo: Sim</i>
Não	39	19,3	
Situação de necessidades especiais			
Sim	165	81,7	<i>Mo: Sim</i>
Não	37	18,3	
Pobreza em famílias idosas			
Sim	174	86,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	28	13,9	
Pobreza em famílias/adultos sem crianças			
Sim	99	66,0	<i>Mo: Sim</i>
Não	51	34,0	
Pobreza em famílias/adultos com crianças			
Sim	172	85,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	30	14,9	
Em situação de despejo			
Sim	124	61,4	<i>Mo: Sim</i>
Não	78	38,6	
Em situação de sem-abrigo			
Sim	162	80,2	<i>Mo: Sim</i>
Não	40	19,8	
Outra			
Sim	17	8,4	<i>Mo: Não</i>
Não	185	91,6	

Notas: Mo= Moda

Quando (a população sem-abrigo é questionada) relativamente em que circunstâncias o Estado deveria garantir o direito à habitação verifica-se que a moda está dividida entre sim 50% e não 50% para todas as opções, sendo que em caso de catástrofes

naturais 71,4% dos inquiridos respondeu negativamente. Em situação de necessidades especiais a percentagem é de 57,1% negativamente, em pobreza em famílias idosas é de 57,1% positivamente, em pobreza em famílias/adultos sem crianças é de 57,1% positivamente, em pobreza em famílias/adultos com crianças é de 57,1% positivamente, em situação de despejo é de 85,7% negativamente, em situação de sem-abrigo é de 57,1% positivamente e a opção todas as anteriores é de 57,1%, negativamente.

Tabela 9

Em que circunstâncias o Estado deveria garantir o Direito à Habitação na perspetiva da população sem-abrigo

<i>N = 7</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Catástrofes Naturais			
Sim	2	28,6	<i>Mo: Não</i>
Não	5	71,4	
Situação de necessidades especiais			
Sim	3	42,9	<i>Mo: Não</i>
Não	4	57,1	
Pobreza em famílias idosas			
Sim	4	57,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	3	42,9	
Pobreza em famílias/adultos sem crianças			
Sim	4	57,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	3	42,9	
Pobreza em famílias/adultos com crianças			
Sim	4	57,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	3	42,9	
Em situação de despejo			
Sim	1	14,3	<i>Mo: Não</i>
Não	6	85,7	
Em situação de sem-abrigo			
Sim	4	57,1	<i>Mo: Sim</i>
Não	3	42,9	
Todas as anteriores			
Sim	3	42,9	<i>Mo: Não</i>
Não	4	57,1	

Notas: Mo= Moda

Os dados apresentados na tabela 10 permitem-nos verificar que 60,5% dos inquiridos gostariam de ser proprietários da sua habitação. Quanto às condições que necessitariam para que fosse possível serem proprietários da sua habitação 69,0% responderam ter condições financeiras. Podemos analisar que 86,1% dos inquiridos não são proprietários de casas de 2ª habitação. Dos 13,9% que são proprietários de casas de 2ª habitação, 85,3% destas não estão arrendadas.

Tabela 10

Relação com a propriedade na amostra da população geral

<i>N = 124</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Caso não seja proprietário da sua habitação, gostaria de ser?			
Sim	75	60,5	<i>Mo: Sim</i>
Não	49	39,5	
<hr/>			
<i>N = 58</i>			
Se sim, que condições necessitaria de reunir para que fosse possível ser proprietário da sua habitação?			
Ter condições financeiras	40	69,0	<i>Mo: ter condições financeiras</i>
Arranjar emprego / estabilidade profissional	15	25,9	
Pagar o resto da hipoteca	2	3,4	
Situação familiar estável	1	1,7	
<hr/>			
<i>N = 202</i>			
É proprietário de casas de 2ª habitação?			
Sim	28	13,9	<i>Mo: Não</i>
Não	174	86,1	
<hr/>			
<i>N = 95</i>			
A(s) casa(s) de 2ª habitação está/ão arrendada(s)?			
Sim	14	14,7	<i>Mo: Não</i>
Não	81	85,3	
<hr/>			
Notas: Mo= Moda			

Observando os dados da tabela 11, relativamente à concretização das políticas habitacionais existentes em Portugal, podemos analisar que em todas as políticas habitacionais a moda é pouco. Sendo que no arrendamento jovem a percentagem de resposta dos inquiridos é 42,6%, no arrendamento protegido é 44,1%, no arrendamento urbano é 34,2%, no arrendamento apoiado é 46,0%, relativamente ao crédito bonificado a percentagem é de 36,6%, no que respeita aos incentivos fiscais ao arrendamento a percentagem é de 45,5%, por último na habitação social a percentagem é de 40,6%.

Tabela 11

Medida em que a amostra considera que as políticas habitacionais existentes em Portugal concretizam o direito à habitação

N = 202

	Desconheço		Nada		Pouco		Em parte		Bastante		Totalmente	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Arrendamento jovem	12	5,9	24	11,9	86	42,6	52	25,7	25	12,4	3	1,5
Arrendamento protegido	53	26,2	25	12,4	89	44,1	29	14,4	6	3,0	0	0
Arrendamento urbano	48	23,8	37	18,3	69	34,2	34	16,8	13	6,4	1	0,5
Arrendamento apoiado	38	18,8	28	13,9	93	46,0	34	16,8	8	4,0	1	0,5
Crédito bonificado	38	18,8	36	17,8	74	36,6	43	21,3	8	4,0	3	1,5
Incentivos fiscais ao arrendamento	31	15,3	40	19,8	92	45,5	30	14,9	6	3,0	3	1,5
Habitação social	10	5,0	29	14,4	82	40,6	50	24,8	26	12,9	5	2,5

No que respeita à atribuição de uma habitação por parte de entidades públicas e estatais podemos observar através da tabela 12, que a maioria das pessoas (52,0%) considera que essa atribuição deve ter contrapartidas ou condições apenas em algumas situações. No caso de acharem que deveriam existir contrapartidas ou condições quais é que identificavam, podemos observar que 73,3% dos inquiridos responderam que devem pagar uma renda a custos controlados. 76,2% redarguíram que deve haver um contrato com regras de utilização. 72,3% dos inquiridos apontam que a habitação não deve ser temporária, no entanto 88,1% dos inquiridos também respondem que a habitação não deve ser permanente. 4,0% dos inquiridos responderam sim à opção outra(s). Os oito inquiridos que meteram outro como opção responderam o seguinte: A habitação deve ser mantida em bom estado; cada caso é um caso, todos devem ser sujeito a uma avaliação da situação; a situação sociofamiliar deve ser avaliada anualmente; a habitação deve ser atribuída por um período de tempo para que a família se organize, e depois, deverá existir uma análise do técnico para perceber se a necessidade se mantém ou, se, poderá ter sido extinto o problema; a habitação pode ser temporária ou não, uma vez que se tivermos a falar de uma pessoa idosa e isolada que necessite de 4 ou municipal, não se espera que essa pessoa tenha acesso ao mercado de trabalho a fim de reverter a sua situação; a habitação deve ser tendencialmente temporária; plano de vida, em caso de desemprego trabalhar a custo reduzido para o estado; o apoio estatal só se justifica quando comprovadamente existe uma situação de vulnerabilidade e não quando os sinais exteriores de riqueza apontam para situações fraudulentas. Os abusos que se verificam descredibilizam as políticas públicas.

Tabela 12

Atribuição de uma habitação por parte de entidades públicas e estatais

<i>N = 202</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
Na sua perspetiva, a atribuição de uma habitação por parte de entidades públicas/estatais			
Não deve ter contrapartidas ou condições em todas as situações	12	5,9	<i>Mo: Deve ter contrapartidas ou condições apenas em algumas situações</i>
Deve ter contrapartidas ou condições em todas as situações	85	42,1	
Deve ter contrapartidas ou condições apenas em algumas situações	105	52,0	
Deve pagar uma renda a custos controlados*			
Sim	148	73,3	<i>Mo: Sim</i>
Não	54	26,7	
Deve haver um contrato com regras de utilização			
Sim	154	76,2	<i>Mo: Sim</i>
Não	48	23,8	
A habitação deve ser temporária			
Sim	56	27,7	<i>Mo: Não</i>
Não	146	72,3	
A habitação deve ser permanente			
Sim	24	11,9	<i>Mo: Não</i>
Não	178	88,1	
(Outra(s))			
Sim	8	4,0	<i>Mo: Não</i>
Não	194	96,0	

Notas: *A questão que foi colocada aos inquiridos foi no caso de entenderem que devem existir contrapartidas ou condições, quais identificavam? As respostas estavam predefinidas. Mo= Moda

Observando os dados apresentados na tabela 13, podemos constatar que quando questionados acerca de todas as definições apresentadas qual retrata melhor a situação de sem-abrigo, 41,0% dos inquiridos responderam todas as situações anteriores. Relativamente ao nível de concordância com a atribuição de uma habitação a pessoas em situação de sem-abrigo, sem contrapartidas ou condições 32,7% dos inquiridos responderam que concordam parcialmente. Quando questionados com o seu nível de concordância ao nível da atribuição de uma habitação a pessoas em situações de sem-abrigo, com contrapartidas ou condições 50,5% dos inquiridos responderam que concordam parcialmente. Por último, quais as contrapartidas ou condições que consideravam fundamentais neste caso, 56,6% responderam que deveriam pagar uma renda a custos controlados e ter contrato com regras de utilização.

Tabela 13

Condições de atribuição de habitação na perceção da população geral

<i>N = 202</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
A situação de sem-abrigo define-se pela relação com a habitação e a vida na rua. Das definições seguintes, qual retrata, na sua perspetiva, a conceção que tem da situação de sem-abrigo?			
Pessoa sem-teto	65	32,5	
Pessoa sem-casa	42	21,0	
Pessoa com habitação insegura	5	2,5	<i>Mo: Todas as situações anteriores</i>
Pessoa com habitação inadequada	4	2,0	
Nenhuma das situações anteriores	2	1,0	
Todas as situações anteriores	82	41,0	
Qual o seu nível de concordância ao nível da atribuição de uma habitação a pessoas em situação de sem-abrigo, sem contrapartidas ou condições.			
Discordo totalmente	38	18,8	
Discordo parcialmente	57	28,2	<i>Mo: Concordo parcialmente</i>
Não concordo nem discordo	16	7,9	
Concordo parcialmente	66	32,7	
Concordo totalmente	25	12,4	
Qual o seu nível de concordância ao nível da atribuição de uma habitação a pessoas em situações de sem-abrigo, com contrapartidas ou condições.			
Discordo totalmente	11	5,4	
Discordo parcialmente	18	8,9	<i>Mo: Concordo parcialmente</i>
Não concordo nem discordo	13	6,4	
Concordo parcialmente	102	50,5	
Concordo totalmente	58	28,7	
<i>N = 113</i>			
Quais as contrapartidas ou condições que considera fundamentais neste caso?*			
Apoio psicossocial/acompanhamento/intervenção social	8	7,1	
Serem capazes de retomar a sua vida (arranjar trabalho) após algum tempo	26	23,0	
Pagar renda a custos controlados e contrato com regras de utilização	64	56,6	<i>Mo: Pagar renda a custos controlados e contrato com regras de utilização</i>
Avaliar os casos individualmente, para ver se lhe deve ser atribuída ou não, uma habitação	3	2,7	
Depende dos casos	2	1,8	
Desempenhar trabalho comunitário	2	1,8	
Condições que promovam a inclusão	6	5,3	
A situação já é frágil por si só	2	1,8	
<i>Notas:* Questão aberta sem resposta predefinida nem obrigatória. Mo= Moda</i>			

Observando os dados apresentados na tabela 14, podemos constatar que quando questionados acerca de qual perfil de sem-abrigo se enquadra atualmente, 28,6% dos inquiridos responderam sem-casa, 42,9% pessoa com habitação insegura e 28,6% respondem nenhuma das anteriores. Quando questionados em que perfil ou perfis considera que se posicionou ao longo da sua trajetória de vida até ao presente, 14,3% responderam pessoa sem-teto, 28,6% pessoa com habitação insegura e 57,1% respondeu nenhuma das anteriores.

Quando questionados como imaginam as suas condições de vida daqui a 5 anos, 14,3% dos inquiridos respondeu: iguais; penso que já cá não vá estar; só deus sabe; com emprego e ter dinheiro no banco. 42,9% dos inquiridos responderam que gostariam de ter uma habitação própria.

Por último quando perguntados que condições de vida gostariam de ter daqui a 5 anos 14,3% dos inquiridos respondeu: ter um emprego; ter saúde; ter carro; ter dinheiro para a medicação. 42,9% dos inquiridos retorquiu que gostaria de ter uma habitação própria.

Tabela 14

Auto percepção do perfil e das condições de vida da população sem-abrigo

<i>N = 7</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	<i>Medidas descritivas</i>
A situação de sem-abrigo define-se pela relação com a habitação e a vida na rua. Há uma definição que inclui diversas dimensões. Em que perfil considera que se enquadra atualmente? *			
Pessoa sem-casa	2	28,6	<i>Mo: Pessoa com habitação insegura</i>
Pessoa com habitação insegura	3	42,9	
Nenhuma das situações anteriores	2	28,6	
Em que perfil ou perfis considera que se posicionou ao longo da sua trajetória de vida até ao presente? Pode assinalar mais do que uma opção			
Pessoa sem-teto	1	14,3	<i>Mo: Nenhuma das situações anteriores</i>
Pessoa com habitação insegura	2	28,6	
Nenhuma das situações anteriores	4	57,1	
Como imagina as suas condições de vida daqui a 5 anos?			
Iguais	1	14,3	<i>Mo: Gostaria de ter uma habitação própria</i>
Gostaria de ter uma habitação própria	3	42,9	
Penso que já cá não vá estar	1	14,3	
Só Deus sabe	1	14,3	
Com emprego, ter dinheiro no banco	1	14,3	
Que condições de vida gostaria de ter daqui a 5 anos?			
Habitação própria	3	42,9	<i>Mo: Habitação própria</i>
Emprego	1	14,3	
Saúde	1	14,3	
Carro	1	14,3	
Dinheiro para a medicação	1	14,3	
Notas: * Pedíamos que assinalasse uma opção (a dominante) entre as seguintes: Pessoas sem-casa; Pessoa sem-teto; Pessoa com habitação insegura; Pessoa com habitação inadequada; Todas as anteriores; Nenhuma das anteriores Mo= Moda			

Antes de analisarmos a tabela 15 é importante referir que na primeira questão o valor 1 corresponde a muito insatisfeito/a e 10 corresponde a muito satisfeito/a. Nas questões 2 e 3 o valor 1 corresponde a representativa da não garantia e 10 corresponde a garantia total do mesmo. Nas questões 4 e 5 o valor 1 corresponde a nada adequado e 10 corresponde a totalmente adequado.

Através da análise da tabela 10, podemos inferir que quando questionados a como se sentem relativamente à sua situação habitacional atual a média é de 7,31 em 10. No que diz respeito em que medida considera que este Direito Humano (Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas) é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal a média é de 4,11 em 10. Quando questionados em que medida considera que este Direito Constitucional (Constituição da República Portuguesa) é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal a média é de 3,89 em 10. Como tal, relativamente a estes dois direitos os inquiridos consideraram que este não está a ser garantido aos cidadãos em Portugal.

No que respeita a como classifica a relação entre o preço no mercado de arrendamento na sua zona de residência e o rendimento médio dos agregados familiares em Portugal a média é de 3,34 em 10. Por sua vez no modo como classifica a relação entre o valor de mercado para aquisição de habitação na sua zona de residência e o rendimento médio dos agregados familiares em Portugal a média é de 3,41 em 10. Podemos então concluir que os inquiridos notam uma grande disparidade entre o rendimento médio dos agregados familiares em Portugal ao nível do preço do arrendamento na sua zona de residência bem como o valor de mercado para aquisição de habitação na sua zona de residência.

Tabela 15

Perceção sobre o direito e acesso à habitação em Portugal

	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>Mo</i>	<i>Min</i>	<i>Máx</i>
Como se sente com a situação habitacional atual?	7,31	2,27	10,00	1,00	10,00
Em que medida considera que este Direito Humano é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal?*	4,11	2,15	3,00	1,00	10,00
Em que medida considera que este Direito Constitucional é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal?*	3,89	1,96	3,00	1,00	10,00
Como classifica a relação entre o preço no mercado de arrendamento na sua zona de residência e o rendimento médio dos agregados familiares em Portugal?	3,34	1,93	3,00	1,00	9,00
Como classifica a relação entre o valor de mercado para aquisição de habitação na sua zona de residência e o rendimento médio dos agregados familiares em Portugal?	3,41	1,91	3,00	1,00	9,00

Notas:* Direito à habitação. M = média, DP = desvio-padrão, Mo = moda, Min = mínimo, Max = máximo; * há várias modas. O menor valor é mostrado.

Antes de analisarmos a tabela 16 é importante referir que em todas as questões o valor 1,00 corresponde a representativa da não garantia e 10,00 corresponde a garantia total do mesmo.

Através da análise da tabela 8, podemos inferir que no que diz respeito em que medida considera que este Direito Humano (Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas) é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal a média é de 4,86 em 10. Quando questionados em que medida considera que este Direito Constitucional (Constituição da República Portuguesa) é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal a média é de 5,00 em 10.

No que respeita em que medida é que considera que a intervenção das instituições da comunidade lhe têm garantido este direito, a média é de 2,29 em 10.

Tabela 16

Perceção sobre o direito e acesso à habitação em Portugal

	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>Mo</i>	<i>Min</i>	<i>Máx</i>
Em que medida considera que este Direito Humano é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal?*	4,86	2,97	3,00*	1,00	10,00
Em que medida considera que este Direito Constitucional é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal?*	5,00	2,89	5,00	1,00	10,00
Desde que se encontra em situação de sem-abrigo, em que medida considera que a intervenção das instituições da comunidade lhe têm garantido este Direito?	2,29	3,40	1,00	1,00	10,00

Notas: * Direito à habitação. M = média, DP = desvio-padrão, Mo = moda, Min = mínimo, Max = máximo; * há várias modas. O menor valor é mostrado.

Quando questionados relativamente há quanto tempo se considera em situação de sem-abrigo o mínimo observado foi de 1 anos, sendo o máximo de 15 anos. A moda é de 15 anos (28,6%) e (DP= 5,55), sendo a média de 8,14.

No que respeita à(s) situação(ões) que ocorreram na sua trajetória de vida que o trouxeram até esta situação, obtivemos as mais diversas respostas como por exemplo: quando fez 18 anos saiu da instituição onde estava e agora encontra-se nesta situação; ficou doente e nunca mais trabalhou, etc.

Relativamente à descrição do local onde vive/pernoita habitualmente 57,1% dos inquiridos descreve o local como razoável. Os inquiridos que responderam local razoável, todos eles habitam numa pensão na Figueira da Foz, que é de um senhor que lhes fornece guarida a um preço muito baixo.

Quando questionados se têm algum tipo de apoio social 100% dos inquiridos respondeu que sim. Relativamente aos apoios de que usufruem atualmente 57,1% dos

inquiridos responderam apoio para abrigo ou alojamento temporário. No que diz respeito ao apoio alimentar 100% têm acesso a este. A instituição onde fiz as entrevistas é de recolha de alimentos, semanalmente. Relativamente ao apoio a nível da higiene 28,6% dos inquiridos usufruem deste apoio. No que respeita ao Rendimento Social de Inserção (RSI), 71,4% dos inquiridos têm este apoio. Os três inquiridos 42,9% que meteram outra como opção responderam o seguinte: 125 euros num curso modelar que está a tirar; Pensão de invalidez; Pensão de sangue.

Tabela 17

Situação de sem-abrigo na amostra da população sem-abrigo

<i>N</i> = 7	n	%	Medidas descritivas
Há quanto tempo se considera em situação de sem-abrigo?			
1 ano	1	14,3	<i>M</i> = 8,14 <i>Mo</i> : 15,00 <i>DP</i> = 5,55 <i>Min</i> = 1,00 <i>Max</i> = 15,00
3 anos	1	14,3	
5 anos	1	14,3	
8 anos	1	14,3	
10 anos	1	14,3	
15 anos	2	28,6	
Que acontecimentos na sua trajetória de vida o trouxeram à situação de sem-abrigo?			
Ficou doente e nunca mais trabalhou	1	14,3	<i>Mo</i> : Não existe
Não concorda com os salários que pagam, por isso não trabalha	1	14,3	
Não consegue arranjar emprego, devido à falta de habilitações literárias	1	14,3	
Sem-abrigo dos 15 aos 35 anos. Foi viver 4 anos para Coimbra e perdeu acesso a uma habitação social	1	14,3	
Mudança de Lisboa para a Figueira da Foz	1	14,3	
Pais faleceram e ficou com a parte monetária dele da casa, esteve sempre desempregado o dinheiro acabou e faliu	1	14,3	
Quando fez 18 anos saiu da instituição onde estava e agora encontra-se nesta situação	1	14,3	
Descreva o local onde vive/pernoita habitualmente na atualidade			
Local razoável	4	57,1	<i>Mo</i> : Local razoável
Pior do que uma prisão	1	14,3	
Frio e inseguro	2	28,6	
Tem algum tipo de apoio social?			
Sim	7	100,0	<i>Mo</i> : Lisboa
Não	0	0	
A que tipo de medidas de apoio social tem acesso atualmente?			
Apoio para abrigo ou alojamento temporário	4	57,1	<i>Mo</i> : Apoio alimentar
Apoio alimentar	7	100,0	
Apoio ao nível da higiene	2	28,6	
Apoio material	0	0	
Rendimento Social de Inserção (RSI)	5	71,4	
Todas as anteriores	0	0	
Outra(s)	3	42,9	
Notas: <i>M</i> = média, <i>Mo</i> = moda, <i>DP</i> = desvio-padrão, <i>Min</i> = mínimo, <i>Max</i> = máximo; * há várias modas. O menor valor é mostrado.			

No que concerne ao facto de alguma vez ter sido apresentada uma proposta que lhes garantisse habitação, 57,1% dos inquiridos respondeu que nunca lhes foi apresentada nenhuma proposta. Os três inquiridos (14,3%) que responderam positivamente na altura as suas posições foram as seguintes: recusei porque não queria sair da figueira, mas queria sair da rua; inscrevi-me na Figueira Domus*, mas nunca fui aceite; aceitei.

Se a mesma proposta lhe fosse apresentada neste momento mantinha a mesma posição e porquê? Os dos inquiridos que na altura recusaram, um deles diz que mantinha a mesma posição pelas mesmas situações anteriormente mencionadas e o outro inquirido diz que não mantinha a mesma posição pois neste momento não tem onde ficar.

Quando perguntados se gostariam de ser inseridos nalgum projeto que lhes garantisse habitação 100% respondeu que sim. No que respeita às condições que considera necessárias para que lhe seja atribuída uma habitação 100% respondeu todas as anteriores.

Tabela 18

Respostas à habitação na trajetória da população sem-abrigo

<i>N = 7</i>	<i>n</i>	<i>%</i>	Medidas descritivas
Alguma vez lhe apresentaram uma proposta que lhe garantisse habitação?			
Sim	3	42,9	<i>Mo: Não</i>
Não	4	57,1	
<i>N = 3</i>			
Se sim, qual foi a sua posição na altura e porquê?			
Recusei porque não queria sair da figueira, mas queria sair da rua	1	14,3	<i>Mo:</i>
Inscrevi-me na Figueira Domus*, mas nunca fui aceite	1	14,3	
Aceitei	1	14,3	
<i>N = 2</i>			
Se a mesma proposta fosse apresentada neste momento, mantinha a mesma posição? Porquê?			
Sim, pelas mesmas situações	1	50,0	<i>Mo:</i>
Não, neste momento não tenho onde ficar	1	50,0	
<i>N = 7</i>			
Gostaria de ser inserido nalgum projeto onde lhe garantissem uma habitação?			
Sim	7	100,0	<i>Mo: Sim</i>
Que condições considera fundamentais para que lhe seja atribuída uma habitação?			
Todas as anteriores ¹⁰		7	100,0
		<i>Mo: Sim</i>	

Notas: *Figueira Domus é uma empresa municipal com a finalidade de promover e gerir uma habitação social aos residentes do Concelho da Figueira da Foz.

¹⁰ Todas as situações que foram apresentadas nesta questão foram as seguintes: ter acompanhamento durante um tempo; ter formação sobre atividades da vida diária (organização da casa/gestão doméstica/higiene; ter apoio por parte de instituições (abrigo temporário, apoio material, tendas, mantas, etc).

Quando pensamos na população sem-abrigo imediatamente lembramo-nos que estas pessoas têm um défice ao nível da habitação o que faz com que muitas destas se vejam excluídas de atividades da sua vida quotidiana, como questões relacionadas com o manter da sua conta bancária ou a receção de correio pessoal (Lúcio, 2009, p.24).

Análise de associação entre variáveis

Ao analisarmos a tabela 19, podemos concluir que 86,1% da população geral diz saber que o Direito à Habitação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (antes de ler o texto acima), enquanto que na população sem-abrigo 57,1% diz também saber. Sendo que em ambas as amostras a maioria dos inquiridos saberiam da existência deste direito. Relativamente à pergunta se sabia que o Direito à Habitação estava previsto na Constituição da República Portuguesa (antes de ler o texto acima), observamos o mesmo, sendo que respostas positivas na população geral obtivemos 84,2% e na população sem-abrigo 57,1%.

Tabela 19

Tabela de contingência sobre o conhecimento sobre o direito à habitação segundo as subamostras da população em geral e da população sem-abrigo

	População geral	População sem-abrigo	Total	Qui-quadrado
	N = 202 100%	N = 7 100%	N = 209 100%	
Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas?*				
Sim	86,1%	57,1%	85,2%	4,503
Não	13,9%	42,9%	14,8%	
Sabia que o Direito à Habitação está previsto na Constituição da República Portuguesa?*				
Sim	84,2%	57,1%	83,3%	3,542
Não	15,8%	42,9%	16,7%	

Notas: *antes de ler o texto no questionário (que transcrevia o artigo respetivo relativo ao direito mencionado na questão)

Relativamente à tabela 20 é de referir que todas as questões o valor 1,00 corresponde a representativa da não garantia e 10,00 corresponde a garantia total do mesmo. Analisando a questão, em que medida considera que este Direito Humano é

garantido aos cidadãos que vivem em Portugal, podemos observar que existe uma diferença de 4,1 na média da população geral para 4,9 na média da população sem-abrigo. O desvio-padrão esse é de 2,1 na população geral e de 3,0 na população sem-abrigo. Observando o total (n=209) a média é de 4,1 e o desvio-padrão de 2,2. O U de Mann-Whitney é de 606,5 e a significância (bilateral) de 0,518.

No que diz respeito à pergunta, em que medida considera que este Direito Constitucional é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal, existe uma diferença de 3,9 na média da população geral para 5,0 na média da população sem-abrigo. O desvio-padrão esse é de 2,0 na população geral e de 2,9 na população sem-abrigo. Observando o total (n=209) a média é de 4,0 e o desvio-padrão de 2,0. O U de Mann-Whitney é de 540 e a significância (bilateral) de 0,283.

Tabela 20

A perceção sobre a garantia do direito à habitação segundo as subamostras da população em geral e da população sem-abrigo

	População geral	População sem-abrigo	Total	U de Mann-Whitney
	n = 202 100%	n = 7 100%	N = 209 100%	
Em que medida considera que este Direito Humano é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal?	M = 4,1 DP = 2,1	M = 4,9 DP = 3,0	M = 4,1 DP = 2,2	U = 606,5 p = 0,518
Em que medida considera que este Direito Constitucional é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal?	M = 3,9 DP = 2,0	M = 5,0 DP = 2,9	M = 4,0 DP = 2,0	U = 540,0 p = 0,283
Notas: M = média, DP = desvio-padrão, U= U de Mann-Whitney, p= Significância Assist (Bilateral)				

DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Para Silva (cited in Santos, 2019, p.252) “os problemas habitacionais são diversos, manifestando-se de forma diferenciada e em vários domínios da vida das pessoas de acordo com a situação habitacional e o seu perfil sociodemográfico.”

Este estudo explora um direito e as perspetivas produzidas sobre esse direito, no sentido de analisar a conjuntura do que está a acontecer ou para acontecer em Portugal ao nível do direito à habitação.

Os participantes do estudo a nível da população geral têm entre os 18 anos e mais de 60 anos de idade, onde a idade média é de 36 anos. A nível da população sem-abrigo as idades estão compreendidas entre os 18 anos e os 64 anos.

O nível de escolaridade da população geral inquirida é superior quando comparado ao da população sem-abrigo. Maioritariamente a população geral são especialistas em atividades intelectuais e científicas (ensino superior, 80,7%), o que pode estar relacionado com o modo de inquirição desta população, que foi através de um inquérito por questionário em plataforma online, usando o facebook e o e-mail como meio de divulgação do mesmo) enquanto que na população sem-abrigo são ou foram maioritariamente trabalhadores de serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores (3º ciclo do Ensino Básico, 57,1%). Comparativamente a um estudo realizado por Sílvia Quintas (2010, p.33) onde foram entrevistadas 85 pessoas em situação de sem-abrigo, em que o nível de escolaridade com maior percentagem verificada é a do 1º ciclo do Ensino Básico (35%), sendo estes operários, artífices e trabalhadores similares (57,6%). Podendo concluir que volvidos 9 anos o nível de escolaridade tendeu a aumentar.

Ao nível da amostra da população geral, a maioria vive em zona urbana, residindo a maior parte numa habitação em casa própria (com encargos/hipoteca), em que o que gostariam de mudar na sua situação habitacional era reabilitar e melhorar condições de habitabilidade. A percentagem de proprietários na nossa amostra é de 50,5% (23,8% sem encargos + 26,7% com encargos ou hipoteca) correspondendo a aproximadamente o dobro da uma percentagem aproximada dos proprietários residentes em Portugal registada pelos Censos 2011 que era de 27,7% (Pordata, 2019).

A perceção que a população geral tem em relação ao direito à habitação estar previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e na Constituição da República Portuguesa é de que este direito não se verifica, não está a ser

cumprido. Segundo Mamede (2019, s/p) “o endividamento excessivo das famílias tornou-se um problema logo que a economia começou a abrandar, na viragem do século. Em alguns casos, as pessoas que perderam o emprego ou cujos rendimentos caíram por qualquer outro motivo, deixaram de conseguir pagar o empréstimo e perderam as suas casas (continuando ainda assim a ter de pagar a dívida ao banco)”. Tal situação pode ter levado à supracitada resposta da população geral. Por sua vez, a população sem-abrigo refere que “cada caso é um caso”, quando confrontada com a questão porque pensa que há pessoas sem-abrigo/sem habitação numa sociedade onde esse direito é reconhecido como direito social, o que eventualmente pode denotar falta de compreensão por parte desta população em relação a este direito, assim como uma conceção individualista das trajetórias das pessoas sem-abrigo, não encarando a situação enquanto problema social de responsabilidade coletiva.

No que diz respeito às circunstâncias em o Estado deveria garantir o Direito à Habitação na perspetiva dos inquiridos, a população geral reconhece maior relevância as casos de catástrofes naturais; situação de necessidades especiais; pobreza em famílias idosas; pobreza em família/adultos com crianças; pobreza em famílias/adultos sem crianças; em situação de despejo; em situação de sem-abrigo Enquanto que a população sem-abrigo responde positivamente as casos de pobreza em famílias idosas; pobreza em família/adultos com crianças; pobreza em famílias/adultos sem crianças; em situação de sem-abrigo, reconhecendo menos importância a casos de catástrofes naturais; situação de necessidades especiais; situação de despejo.

No caso em que a população geral é questionada acerca das medidas em que a amostra considera que as políticas habitacionais existentes em Portugal concretizam o direito à habitação, em todas as medidas consideradas o valor modal revela a perceção da pouca concretização destas medidas e por sua vez da pouca concretização do direito à habitação. Para Santos (2019), muitas das medidas habitacionais são consideradas insuficientes uma vez que a oferta para arrendamento de novos alojamentos será mínima onde estes são mais necessários que neste caso é nos centros urbanos. Também acontecem casos em que estas são insuficientes pelo facto de potenciarem a redução da tributação nos contratos de arrendamento mais longos, sem existir uma coação do valor máximo para as rendas. Estas e outras situações podem ser justificativas dos resultados obtidos no inquérito à população geral relativamente a esta temática.

Relativamente à atribuição de uma habitação por parte de entidades públicas e estatais à população sem-abrigo, a população geral considera que devem existir

contrapartidas ou condições apenas em algumas situações, e as que apontaram foram as seguintes: devem pagar uma renda a custos controlados e que deve existir um contrato com regras de utilização. Vindo então na sequência da questão anterior esta resposta é justificada, uma vez que a população geral saí tão penalizada nesta questão do direito à habitação que não considera justa a atribuição de uma habitação à população sem-abrigo, sem a existência de contrapartidas ou condições. Pode também estar aqui espelhada a condição de recursos que quase todas as medidas de políticas social têm previsto nos anos mais recentes, verificando-se políticas cada vez mais seletivas e que impõem condições de acesso mais restritivas.

Quando a população geral foi questionada sobre a situação de sem-abrigo se define pela relação com a habitação e a vida na rua, das definições seguintes apresentadas (pessoa sem-teto; pessoa sem-casa; pessoa com habitação insegura; pessoa com habitação inadequada; nenhuma das situações anteriores; todas as situações anteriores) a maioria respondeu todas as situações anteriores. Enquanto que, quando a população sem-abrigo foi questionada em qual dos perfis supracitados, considerava que se insere atualmente estes responderam maioritariamente pessoa com habitação insegura. Já relativamente à situação que consideram onde se inserem ao longo da sua trajetória de vida, a maioria não se identificou com qualquer uma das situações anteriores. Podemos especular que as pessoas em situação de sem-abrigo não consideram a situação em si tão precária em comparação com pessoas que nunca tenham passado pelo mesmo. Para a população sem-abrigo qualquer situação habitacional, mesmo desadequada, por si só já é boa, enquanto que a população geral considera o mínimo tipo de desfavorecimento uma situação que necessita de resolução.

Relativamente à população sem-abrigo podemos analisar que a média de tempo a que estes permanecem na rua é de 8 anos. No estudo realizado por Quintas (2010) onde esta entrevistou 85 pessoas em situação de sem-abrigo, esta verificou que a maior parte, 26 inquiridos (30,6%) permaneceram na rua num período entre 1 a 6 meses. O que denota uma grande discrepância com o nosso estudo que pode ser derivado com o passar de já três anos e a situação se ter agravado, bem como o número da amostra de Quintas (2010) ser significativamente maior e o contexto diferente.

Relativamente ao local onde pernoitam maioritariamente responderam local razoável, o que nos leva a concluir que com o passar dos anos um sítio onde nós diríamos ser incapazes ou não ter condições de habitabilidade, para esta população é um local razoável como podemos observar. No que respeita ao tipo de medidas de apoio que

usufrui atualmente maiormente responderam apoio alimentar, pois é neste apoio que se agarram para sobreviver.

Ainda relativamente à população sem-abrigo, quando questionados se alguma vez lhes tinham apresentado uma proposta que lhes garantisse habitação maioritariamente responderam que não, o que vem demonstrar uma falha nos serviços responsáveis por este tipo de situações. Quando perguntados se gostariam de ser inserido nalgum projeto onde lhe garantissem uma habitação, todos os inquiridos (n=7) responderam que sim. No que diz respeito às condições que estes necessitariam responderam todas as anteriores. Todas as situações que foram apresentadas nesta questão foram as seguintes: ter acompanhamento durante um tempo; ter formação sobre atividades da vida diária (organização da casa/gestão doméstica/higiene; ter apoio por parte de instituições (abrigo temporário, apoio material, tendas, mantas, etc). Temos o exemplo do Housing First, que em Portugal é o projeto Casas Primeiro¹¹, que nunca foi alargado, sequer, ao território nacional.

Por último, quando questionados em que medida considera que este Direito Humano é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal (Direito à Habitação), sendo que as questões foram analisadas, em que o valor 1,00 corresponde a representativa da não garantia e 10,00 corresponde a garantia total do mesmo, a população geral considera que este está a ser cumprido em 4,1 e a população sem-abrigo em 4,9, o que denota que aqueles que habitam na rua pensam que este direito está a ser efetivado em maior escala em comparação com aqueles que têm uma habitação o que denota uma falta de consciencialização da população sem-abrigo relativamente a este direito e a eventual projeção no “outro” enquanto sujeito com direitos. O mesmo se pode dizer da questão seguinte que é em que medida considera que este Direito Constitucional é garantido aos cidadãos que vivem em Portugal, uma vez que a população geral respondeu 3,9 e a população sem-abrigo 5,0. Ainda assim, há uma perceção geral de que este direito é sub-garantido aos cidadãos, pois as médias situam-se abaixo do ponto médio da escala de respostas (1-10).

Ao nível das implicações para o Serviço Social, seria pertinente que esta profissão participasse na criação de respostas sociais e promovesse os direitos existentes, através da participação na promoção de políticas do direito à habitação.

¹¹ Projeto que tem como objetivo a passagem da vida na rua para uma habitação individualizada (não transitória) e integrada na cidade. Tal foi implementado com o apoio do Instituto da Segurança Social.

Em futuras investigações, seria de suma importância trabalhar o aspeto das dificuldades que as pessoas têm no acesso ao direito à habitação (analisar as condições de vida das pessoas nas diferentes fases da vida) e nos encargos que têm. Seria também importante alargar a amostra em estudos futuros para que esta se possa vir a revelar-se mais heterogénea e representativa.

CONCLUSÃO

Segundo Ribeiro (cited in Santos, 2019, p.197) “A habitação tornou-se um importante objeto de investigação em diversas áreas disciplinares, sobretudo a partir do final do século XX.”

Assim sendo, com este estudo, analisámos um direito constitucional e direito humano, que é o direito à habitação, dando visibilidade ao um direito que já existe para transformá-lo num direito ao alcance de todos, pois foi precisamente com esse propósito que foi consagrado. Sempre mostrando a nossa principal preocupação ao longo do estudo com a população sem-abrigo, dando-lhes voz, quando muitas vezes o que a nossa sociedade e as políticas que vêm sendo implementadas tentam é precisamente oprimi-la.

Ao longo deste estudo foi possível então perceber o que a população geral julga ser este direito, qual o seu nível de satisfação com a sua situação habitacional atual, qual o seu nível de concordância com a atribuição de uma habitação à população sem-abrigo sem contrapartidas, de modo a conseguir compreender qual a posição das pessoas relativamente a este tema, bem como a sua perceção relativamente em que aspeto as políticas habitacionais existentes em Portugal concretizam o direito à habitação. No caso da população sem-abrigo foi possível analisar até que ponto as instituições por onde têm passado, lhes têm apresentado este direito, que situação/situações o levaram a ser sem-abrigo, numa sociedade que reconhece este Direito porque acha que há pessoas sem-abrigo/sem habitação, compreender as trajetórias desta população, bem como que condições estes consideram fundamentais para que lhes seja atribuída uma habitação. Foi então possível perceber qual a perceção da população geral e da população sem-abrigo relativamente ao direito à habitação.

Recentemente, segundo Pinto (2019), a lei de bases da habitação vai sofrer alterações principalmente no que diz respeito à função social “com o novo enquadramento, a habitação passa a ter uma função social que deve ser garantida pelo

Estado”. Podemos então dizer que as principais mudanças que se anunciam são a nível da função social da habitação; Política Nacional de Habitação; Subsídios de renda; Estado deve acelerar heranças indivisas; Entrega da casa aos bancos para saldar dívida; Política Municipal de Habitação; Municípios com preferência nas vendas em bloco; Condomínios fiscalizados; Reabilitação com regras antissísmicas.

Segundo Helena Roseta (cited in Pinto, 2019, p.25) “A lei de bases obrigou a muitos esforços, cedências, trabalho político, mas chegámos a um resultado”.

É possível concluir que a nossa tese está a ser finalizada num período em que se afirmam conquistas neste direito. No futuro esta discussão poderá ganhar outros contornos, tendo em conta que o terminus do presente trabalho acontece ao mesmo tempo que se chega a um acordo na Assembleia da República acerca da lei de bases da habitação.

Numa sociedade em que o direito à habitação está reconhecido é importante então perceber porque é que se encontram pessoas em situação de sem-abrigo/sem habitação.

Podemos concluir que o direito é percebido como não efetivo, existindo dificuldades no acesso a uma habitação. Pode-se verificar a não concretização das mesmas na medida em que nem todos têm este direito assegurado.

Referências

Assembleia Geral das Nações Unidas. (1996) *Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais*. Retrieved from: http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_para_a_Defesa_a_Seguranca_e_a_Paz/documentos/pacto_internacional_sobre_direitos_economicos_sociais_culturais.pdf

Assembleia Geral das Nações Unidas. (1996) *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos*. Retrieved from: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf

Bardin, L. (1977). *L'Analyse de Conremt*. Presses Univcrsitaires de France, Edições 70
Retrieved from: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34601480/bardinlaurence-anlisedecontedo-140414215528-phpapp01.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1547061829&Signature=U3klgGtGzRVYbI8%2BFcgP3Jv7ZEA%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DLAURENCE_BAROIN.pdf

Barros, C. P & Santos, J. C. G. (1997). *A habitação e a reintegração social em Portugal*. Lisboa: Vulgata.

Bento, A. (2012). Investigação quantitativa e qualitativa: Dicotomia ou complementaridade?. *Revista JA* (Associação Académica da Universidade da Madeira), nº 64, ano VII (pp. 40-43). ISSN: 1647-8975.

Bento, A. & Barreto, E. (2002). *Sem-amor sem-abrigo*. Lisboa: Climepsi editores.

Boni, V. & Quaresma, S.J. (2005). Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*, vol. 2 nº1 (3), p.68-80

Carreira, H. M. (1996), “*As Políticas Sociais em Portugal*”. Lisboa: Gravidia

Costa, A. B. da. (2007). *Exclusões Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Cristiano Lessa de Oliveira. (1982). Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: Tipos, Técnicas e Características. *Journal of Experimental Psychology: General, Travessias*, 1–16.

Dias, M. (2019). *Sem-Abrigo em Portugal - A realidade dura dos números*.

Retrieved from: https://www.linkedin.com/pulse/sem-abrigo-em-portugal-realidade-dura-dos-n%C3%BAmeros-manuel-dias/?fbclid=IwAR01zVzQcCZ-RbJssgWdo7-dkyed8_GDmLrh5weQMAg0eH0cOtz4iUbd3-s

Diário da República Eletrónico. (2019). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Retrieved from: <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Daly, G. (1996). *Homeless, Policies, strategies, and lives on the street*. London and New York, Routledge.

Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo. (2017). *Conceito de Pessoa em Situação de Sem-Abrigo*.

Retrieved from: <http://www.enipssa.pt/conceito-de-pessoa-em-situacao-de-sem-abrigo>

Fernandes, M. M. D. (2006). *Fechados no silêncio - Os sem-abrigo*. Dissertação de Mestrado. Porto: Universidade Aberta

Gonçalves, H.S.M. (2016). *Políticas sociais e sem-abrigo - uma relação (in)mediável?* Dissertação de Mestrado. Leiria: Instituto Politécnico

Godoy, A. S. (1995). Pesquisa Qualitativa - Tipos Fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, p.20-29.

Lúcio, J. (2009). *Estratégias para Auxiliar os Sem-Abrigo na Cidade de Lisboa*. Relatório Final (versão em português) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa

Retrieved from:

http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/mais_lisboa/documentos/PORTUGUES_HomelessFinal23setembro2009.pdf

Mamede, R.P. (2019). O problema mal resolvido da habitação em Portugal. *Diário de Notícias*.

Retrieved from: https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/ricardo-paes-mamede/interior/o-problema-mal-resolvido-da-habitacao-em-portugal-10998597.html?fbclid=IwAR1SWTXWQyGVRwuwON1iprldSZLZOoiW9svs8Mc6TdZHC_zMh6Nuclb5A0Q

Moraes, A. (2002). *Direitos Humanos Fundamentais – Teoria Geral*, 10ª. ed. Atlas

Nogueira, C.M., & Ferreira, J.A. (2007). A realidade psicossocial dos sem-abrigo: breve contributo para a sua caracterização. *revista portuguesa de pedagogia*, 41-3,195-205.

Retrieved from [file:///C:/Users/ASUS/Downloads/1214-1-3374-1-10-20120928%20\(8\).pdf](file:///C:/Users/ASUS/Downloads/1214-1-3374-1-10-20120928%20(8).pdf)

Novais, J. R. (2010), *“Direitos Sociais – Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais*, 1ª ed. Editora: Coimbra Editora

Ochoa, C. (2015). netquest. Retrieved from:

<https://www.netquest.com/blog/br/blog/br/amostra-conveniencia>

Organização das Nações Unidas. Ficha Formativa nº21, *O Direito Humano a uma Habitação Condigna*, 1995/2014

Patton, M.Q. (2002). *Qualitative research and evolution methods*. Thousand Oaks: Sage.

Pereira, M. (2014). *Os sem-abrigo: Existe um olhar*.

Retrieved from: <https://existeumolhar.blogs.sapo.pt/os-sem-abrigo-326219>

Pinto, L. (2019). Muita ginástica depois, nasceu uma Lei de Bases da Habitação. *Jornal Público*.

Retrieved from:

<https://www.publico.pt/2019/06/28/economia/perguntaserespostas/muda-nova-lei-bases-habitacao-1878028>

Pinto, M. F. (1999). *Os Indigentes- Entre a Assistência e a Repressão*. Livros Horizonte, Lisboa.

Pordata. (2019). *Anuário Estatístico de Portugal, INE*

Retrieved from: <https://www.pordata.pt>

Portal da Habitação. (2018). *Notícias. 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação*.

Retrieved from:

<https://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/noticias/noticia1234.html?fbclid=IwAR2IAjaPFcitUu0rmAz6VjgU5insDAN3caePhZbsXRjtEE9K1qD8A1sjevA>

Quintas S. M. M. (2010). *A PERCEPÇÃO DE TÉCNICOS E INDIVÍDUOS “SEM-ABRIGO”*: *Histórias ocultas de uma realidade no Porto*. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Ribeiro, J. L.P. (2010). *Metodologias de Investigação em Psicologia e Saúde*. 3ª Edição, Legis Editora/Livpsic

Rosa, V. (2012). *Laços sociais e capital social nas narrativas das pessoas em situação de sem-abrigo*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Coimbra: Instituto Superior Miguel Torga.

Retrieved from:

<http://repositorio.ismt.pt/bitstream/123456789/162/1/VANIA%20ROSA%20TESE.pdf>

Rossi, P.H. (1990). The old homeless and the new homeless in historical perspective. *American Psychologist*, vol.45.

Roseta, H. (2017) *Direito à Habitação*. Retrieved from: <https://www.helenaroseta.pt/participacao/leisconcluidas/000250,000062/index.htm?t=di-reito-a-habitacao>

Santos, A. C. (2019). *a nova questão da habitação em Portugal - Uma abordagem da economia política*. Conjuntura Actual Editora, Lisboa.

Santos, P. D. (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais - Génese, Fundamentos e Problemas*. 2ª Edição, Lisboa: Edições Sílabo.

Silva, I.C. (2017) *Assembleia da República - Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação*.

Retrieved from: <http://www.parlamento.pt/>

Silva, M. Â. V. (2010). *A Complexidade do Pensamento Matemático Avançado no Ensino Não Superior, 153-177*. Retrieved from <http://www.scielo.mec.pt/pdf/got/n6a10.pdf>

Silva, F. M. A. (2006). *Direitos Fundamentais*.

Retrieved from:

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>

Silva, N. (2010). *Os Sem-abrigo*. Coimbra Retrieved from: [http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2009009.p df](http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2009009.pdf)

Silvestre, A. L. (2007). *Análise de Dados e Estatística Descritiva, Escolar Editora*.

Retrieved from:

<https://books.google.pt/books?hl=pt->

[PT&lr=&id=mzu4j2SUKzMC&oi=fnd&pg=PA1&dq=estat%C3%ADstica+descritiva&ots=AK9NoHFMvf&sig=rcTKRpONwiVhAd7v6lPP_w1rhfU&redir_esc=y#v=onepag](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=mzu4j2SUKzMC&oi=fnd&pg=PA1&dq=estat%C3%ADstica+descritiva&ots=AK9NoHFMvf&sig=rcTKRpONwiVhAd7v6lPP_w1rhfU&redir_esc=y#v=onepag)

e&q=estat%C3%ADstica%20descritiva&f=false

Spinnewijn, F., (2005) “Sem abrigo: apelo à acção europeia”. *Revista Semestral Rediteia*, nº 36, Porto, Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal.

Vázquez, C. & Munõz, M. (2001). Homelessness, mental health, and stressful life events. *International Journal of Mental Health*, 30(3), 6-25. Retrieved from: https://www.researchgate.net/publication/232534220_Homelessness_Mental_Health_and_Stressful_Life_Events_The_Madrid_Experience